

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS - PEP
Nº 125/17

1. DO OBJETO:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de 330.000.000 **kg de milho em grãos**, safra 2016/2017 e 2017, produzido no Estado do Mato Grosso, de acordo com o Anexo I deste Aviso, a ser pago ao participante que comprovar a compra do milho em grãos do produtor rural ou sua cooperativa na Unidade da Federação de plantio, **no valor do Preço Mínimo** fixado pelo Governo Federal e, o posterior escoamento do milho em grãos.

1.1.1. Nos casos em que a compra for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

1.2. O participante deverá comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais ou suas cooperativas e o escoamento final do milho em grãos ou seus derivados (quando o participante for uma indústria de alimentos ou de ração animal) para qualquer localidade, exceto para os Estados que compõe as Regiões Sul, Sudeste (exceto o Estado do Espírito Santo e norte de Minas Gerais, para onde o escoamento será permitido) e Centro Oeste, e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins.

1.3. Deverão ser observados, rigorosamente, as condições deste Aviso e prazos constantes no Anexo IV.

1.4. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na região da Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote. **Na impossibilidade de depósito na região em que foi arrematado o respectivo lote, deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a movimentação do produto para a outra região.**

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 08/6/2017, após a realização do leilão objeto do Aviso Nº 124/17.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Define-se como participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida e que, obrigatoriamente, se enquadre regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

4.2. Poderão participar do leilão: Avicultores, suinocultores, bovinocultores, ovinocaprinoctores, piscicultores e suas cooperativas, indústrias de alimentos, indústria de ração animal, cooperativas na atividade de criação ou de indústria ou de comércio e, comerciante de cereais.

4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- a) Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
- b) Adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- c) Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab, conforme já informado por meio dos Comunicados DIRAB/SUOPE/GEOPE, transmitidos pela Conab;**
 - d.1) Os participantes deverão comprar de produtores rurais ou cooperativas cadastrados no SICAN, disponível no sítio da CONAB, conforme já havia sido informado por meio de Comunicados transmitidos pela Conab. As compras efetuadas de produtores não cadastrados serão notificadas, e terão o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas e realização do cadastro, para continuidade da operação.**
 - d.2) As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de 21/7/2017, para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão;**
 - d.3) Após a realização do leilão, os arrematantes não cadastrados no SICAN serão notificados no prazo de até 10 dias, ficando as operações suspensas até que seja efetuada a realização do referido cadastro.**
- e) Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Regulares relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- i) Adimplentes perante a justiça do trabalho.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

- 4.5. O participante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for cooperativa na atividade de indústria ou comerciante.
- 4.6. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma Região de plantio do lote arrematado.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, observadas aquelas constantes do item 4.2
- 5.4. O preço do milho em grãos para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,2750 /kg**.
- 5.5. O Preço Mínimo a que se refere o item 5.4, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma UF/REGIÃO de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.
- 5.6. O somatório das operações amparadas pelos leilões de Prêmio para Escoamento do Produto – PEP, PEPRO e Contrato de Opção de Venda – COV da mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais. O limite de produto excedente arrematado na operação será desconsiderado, ficando a operação sujeita a cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento.
- 5.7. Os adquirentes do Leilão, deverão encaminhar planilha eletrônica, no prazo de dez dias úteis após o prazo para compra, com informações referentes ao DCO, NOME DO ARREMATANTE, CNPJ, QUANTIDADE ARREMATADA, COOPERATIVA (Quando a aquisição do produto for de cooperativa), CNPJ, PRODUTOR, CPF/CNPJ, NOME DO ESTAB. RURAL/ÁREA DE EXPLORAÇÃO (nome Estab. Rural/Área de Exploração que forneceu o produto com o mesmo nome que foi cadastrada no SICAN) e QUANTIDADE FORNECIDA (quantidade fornecida pelo produtor pelo Estab. Rural/Área de Exploração indicado), por meio do Formulário Google, o qual será encaminhado pela Gerência de Execução Operacional da Conab - GEROP, por e-mail, à Bolsa que representou o arrematante.
- 5.7.1. O não encaminhamento da planilha no prazo acima, implicará na não continuidade da operação até a regularização da pendência.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sendo que o valor máximo do

prêmio será divulgado até o prazo de 2 (dois) dias da data do leilão.

6.2. A concessão do prêmio de que trata o presente Aviso exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92 e Lei nº 11.775, de 17/09/2008.

6.3. O valor do prêmio a ser pago ao arrematante, será o valor de fechamento no leilão e, desde que seja comprovada a compra do produto, especificamente, pelo preço mínimo estabelecido.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE E ENVIO DE INFORMAÇÕES A CONAB:

7.1. Data limite para pagamento do produto: até **12/7/2017**, diretamente na conta do produtor rural ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade de milho em grãos, **pelo preço mínimo constante no subitem 5.4**, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

7.3. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido. O comprovante de recolhimento do INSS deverá ser apresentado quando da comprovação da operação.

7.4. O pagamento ao produtor/cooperativa do valor total destacado na nota fiscal, observado o item 7.3, deverá ser feito pelo arrematante, integralmente, em data igual ou anterior à de emissão da respectiva nota fiscal. O arrematante não poderá utilizar-se de prazos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos ao produtor/cooperativa vendedor.

7.5. O pagamento ao produtor ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.5.1. Comprovante de depósito, correspondente ao valor total da nota fiscal, observado o item 7.3;

7.5.2. Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária, acompanhada do extrato bancário do arrematante ou do recebedor comprovando, com data posterior a data do depósito constante do TED, a competente transferência dos recursos;

7.5.3. Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro, onde deverá constar:

a) O valor a ser depositado;

b) A data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado,

- devidamente assinada pelo arrematante;
- c) Deverá ser acompanhada também, do original de uma listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro;
 - d) Para comprovar o lançamento dos valores, fornecer o extrato bancário, com data posterior ao depósito constante do TED ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;

7.5.4. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO. No entanto, cada pagamento será individualizado por DCO.

7.6. O produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais que fornecer o produto receberá no e-mail cadastrado no SICAN os dados de pagamento efetuado pelo arrematante, e terá prazo de até dez dias para se manifestar sobre eventuais irregularidades.

8. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. A comprovação será feita por DCO.

8.2. Deverá ser entregue original, ou cópia autenticada da documentação exigida na comprovação.

8.2.1. Poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos gerados eletronicamente e que possam ser validados pela Conab por meio da internet. (Ex.: DACTES e outros documentos fiscais que possuam espelho nos sites das respectivas Secretarias de Fazenda).

8.2.2. Visando dar maior celeridade a análise da documentação e consequente pagamento do prêmio, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFES, solicitados neste Aviso, poderão ser enviadas por meio de arquivo “xml”, no sistema IDNF Externo. Os documentos enviados via sistema IDNF Externo não precisarão ser entregues na Superintendência Regional para compor os documentos de comprovação da operação.

8.2.2.1. Para comprovar o envio das DANFES acima, deverá ser entregue recibo gerado pelo sistema IDNF Externo, no qual conterá a relação das DANFES.

8.2.2.2. As informações referentes à Nota Fiscal de venda do produto ou o “xml” da DANFE de entrada mencionada no subitem 8.5.1. deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente, até o dia **02/08/2017**.

8.2.2.3. O “xml” das DANFES que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto, deverão ser lançadas no IDNF externo, obrigatoriamente antes da entrega da documentação de comprovação na Superintendência Regional para que essa possa analisar os documentos entregues.

8.3. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do

escoamento do produto:

8.3.1. Cópia simples do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.3.2. Comprovante de pagamento do preço mínimo ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.4. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** do valor do preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo II) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa.
- **Declaração de Pagamento no valor do preço** mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo arrematante do prêmio.
- **Autorização de cadastro** no SICAN do cooperado e **Declaração de Cooperativa** de Produtor Rural (Anexo VI), quando o cadastro do cooperado no SICAN for realizado pela Cooperativa.

8. 5. Notas Fiscais e/ou DANFES abaixo relacionadas que deverão destacar no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como a devida especificação do produto:

8.5.1. DANFE ou Nota Fiscal do Produtor, comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, no valor do preço mínimo estabelecido.

8.5.2. DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Transferência do milho em grãos emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.1, a qualquer comprador da iniciativa privada, ou a outra unidade da empresa, respectivamente, que esteja sediado em qualquer localidade, exceto para as localidades estabelecidas no subitem 1.2.

8.5.2.1. Quando o arrematante for indústria de alimentação humana sediada em uma das localidades restritas listadas no subitem 1.2, poderá ser realizada a comprovação do escoamento previsto no subitem 8.5.2. com milho em grãos ou com produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão.

8.5.2.2.1. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjição, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de

milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

8.5.2.2. Quando o arrematante for indústria de ração sediada em uma das localidades restritas listadas no subitem 1.2, poderá ser realizada a comprovação do escoamento previsto no subitem 8.5.2. com milho em grãos ou com venda da ração na proporção de 140% do milho em adquirido.

8.5.2.3. Quando a venda prevista no subitem 8.5.1. for realizada diretamente para arrematante localizado em uma das localidades não restritas previstas no subitem 1.2, não há a necessidade de apresentação da nota fiscal prevista no subitem 8.5.2..

8.5.3. DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos, emitida com data igual ou posterior à Nota Fiscal prevista no subitem 8.5.1.

8.6. Para confirmar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **Para transportadoras:** cópia do documento auxiliar de Conhecimento de Transporte DACTE;
- **Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário:** Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- **Para transporte ferroviário:** Cópia do despacho de carga em lotação, ou DACTE ferroviário.
- **Para transporte aquaviário mercado interno:** Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas. Caso esse documento seja eletrônico, do mesmo modo que o DANFE, não há necessidade de autenticação.
- **Para transporte marítimo mercado externo:** A Nota Fiscal de Escoamento deverá ser acompanhada do Respectivo Registro de Exportação (RE) Averbado e Declaração de Despacho de Exportação.
- Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

8.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino.

8.6.2. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.7. Nas operações para formação de lotes destinados à exportação ou venda para entrega futura, serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com todos os CFOPs previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.

8.8. Será admitida na compra a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

8.8.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

8.9. As compras realizadas acima do preço mínimo estabelecido deverão ser comprovadas para fins de não incidência de penalidades, embora nesse caso, o arrematante não possua direito a recebimento do prêmio.

8.10. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um DANFE para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de um DANFE.

8.11. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que um DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverá ser lançado no IDNF Externo a quantidade utilizada para cada DCO.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de plantio do produto, até a data limite de: **05/01/2018**.

9.1.1. A Conab terá o prazo de até **90 dias úteis** para conferência da documentação, a partir da data do protocolo entrega.

9.1.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade documental, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição de documentos que foram entregues.

9.1.1.2. O arrematante, a partir da comunicação formal da Conab, terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos.

9.1.3.1. A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 9.1.1.1., o prazo mencionado no subitem 9.1.1, será reiniciado.

9.2. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9.3. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, na ordem e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEP 002/10.

9.3.1. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da não observância quanto ao item anterior.

9.4. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará

as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais, quando não forem validadas no IDNF Externo.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Aviso e o Regulamento.
- 10.2. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre a quantidade que exceder o montante constante no DCO.
- 10.3. A conta-corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta-corrente de sua titularidade.
- 10.4. Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 10.5. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art. 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas jurídicas decorrentes do PEP.
 - 10.5.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário efetuará inspeção /fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, os quais deverão permitir o ingresso do representante da Conab, facultando-lhe acesso aos livros fiscais objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

13.1.1. Quando da análise dos livros fiscais ou quando da verificação das notas

junto à respectiva Secretaria de Fazenda, forem identificadas notas fiscais de complementação de valor do produto não declaradas à CONAB, o arrematante perderá direito ao prêmio e serão imputadas as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

- 13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho.
- 13.3. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarado pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
 - 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.
 - 14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
 - 14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.8.
- 14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
 - 14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 15.1.1: cancelamento da operação;

- 15.1.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 15.1.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 15.2.1: cancelamento da operação;
- 15.2.2: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 15.2.3: multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.
- 15.3. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.2.3.
- 16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.
- 16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

- 17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab
- 17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

- 18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.
- 18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP N° 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP n° 800, **de 04/04/2017**, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 19.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP n° 002/10 e deste Aviso.
- 19.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP n° 002/10 e deste Aviso.
- 19.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 125/17

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	100.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – CENTRO NORTE)	100.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO III – CENTRO SUL)	100.000.000
4	MATO GROSSO (REGIÃO IV – NORDESTE)	30.000.000
TOTAL		330.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)	Região 4 (Nordeste)
Alta Floresta	Lucas do Rio Verde	Acorizal	Alto Boa Vista
Apiacás	Nova Mutum	Alto Paraguai	Araguaiana
Aripuanã	Sorriso	Arenápolis	Bom Jesus do Araguaia
Carlinda	Tapurah	Brasnorte	Canabrava do Norte
Castanheira	Santa Rita do Trivelato	Campo Novo do Parecis	Canarana
Cláudia		Campos de Júlio	Confresa
Colíder		Comodoro	Gaúcha do Norte
Colniza		Conquista d'Oeste	Luciára
Cotriguaçu		Cuiabá	Novo Santo Antônio
Feliz Natal		Denise	Paranatinga
Guarantã do Norte		Diamantino	Porto Alegre do Norte
Ipiranga do Norte		Jangada	Querência
Itanhangá		Nobres	Ribeirão Cascalheira
Itaúba		Nortelândia	Santa Cruz do Xingu
Juara		Nova Lacerda	Santa Terezinha
Juína		Nova Marilândia	São Félix do Araguaia
Juruena		Nova Olímpia	São José do Xingu
Marcelândia		Pontes e Lacerda	Serra Nova Dourada
Matupá		Rosário Oeste	Vila Rica

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 125/17**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO
PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pelo milho em grãos vinculado à operação de PEP, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda dekg de milho em grãos, consignado no DCO nº, preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado na UF/REGIÃO de produção, estando ciente de que a quantidade fornecida para operação em questão, é de produção própria, compatível com aquela declarada no SICAN e que ela não foi objeto das operações de PEPRO e Contrato de Opção.

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém cadastrado conforme estabelecido no referenciado Aviso, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
Nº 125/17**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Declaro que paguei pelo produto valor não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, cujo valor refere ao produto limpo, seco, classificado e depositado na UF/REGIÃO de produção, ao produtor (ou Cooperativa de Produtores Rurais) (nome), CPF ou CNPJ nº....., o valor de R\$ (por extenso), correspondente a compra dekg de milho em grãos, consignado no DCO nº,

Declaro, ainda, que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a frete do armazém de depósito para qualquer outro depósito, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado no armazém conforme estabelecido no Aviso, tendo sido pago, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de

.....
(Assinatura do arrematante do prêmio, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 125/17

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA LIMITE	PREVISÃO
Data e horário do leilão	08/06/2017	Item 2
Adimplência Cadin e Sicaf	08/06/2017	Item 4.3
<u>Cadastro Sican - Arrematante</u>	08/06/2017	<u>4.3</u>
<u>Cadastro Sican – Cooperado(quando o arrematante for cooperativa)</u>	21/07/2017	<u>4.3 – d.2</u>
Prazo de comprovação da venda - emissão NF venda	12/07/2017	Item 7.1
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da compra do produto	02/08/2017	Item 8.2.2.2
Encaminhar planilha eletrônica	10 dias úteis após pagamento	5.7
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações de movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	Item 8.2.2.3
Comprovação da operação	05/01/2018	Item 9.1
Efetuar correção de informação ou substituir documento	10 dias úteis após notificação Conab	Item 9.1.1.2
Exercício de defesa	10 dias corridos após notificação Conab	Item 14.2
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	2 dias úteis antes da realização do Leilão	Item 19.2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO V
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 125/17

EMAIL ENVIADO AO PRODUTOR

Prezado(a) senhor(a), o Prêmio para o escoamento de Produtos (PEP) é um Programa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que visa a garantia do preço mínimo ao produtor rural. Esse Programa utiliza empresas do setor privado ou cooperativas de produtores rurais que se disponham a adquirir produtos diretamente de produtores rurais ou suas cooperativas pagando, pelo menos, o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal mesmo que o preço de mercado esteja abaixo daquele.

Diante disso, viemos por meio deste, informar que a empresa <nome da arrematante> participou das operações de PEP e o relacionou como fornecedor da mercadoria, indicando que foi realizado o pagamento em sua conta corrente, conforme valores abaixo:

NOME DO ARREMATANTE:							CPF/CNPJ:		
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDER EÇO (**)	MUNICÍPIO	UF	<u>Nota Fiscal NF</u>	<u>Valor Pago da NF</u>	<u>Data da NF</u>	DCO Nº

Caso vossa senhoria não reconheça a operação, ou tenha ocorrido eventuais irregularidades nos pagamentos que envolvam possíveis devoluções de valores que não foram ocasionados em virtude de pagamento de serviços prestados pela empresa compradora, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias responda esse e-mail ou entre em contato com nossa ouvidoria por meio de um dos canais abaixo:

Fax: (61)-3403-4576

E-mail: conab.ouvidoria@conab.gov.br

Diretamente no site da Conab

Correspondência: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab (Aos cuidados da OUVIDORIA) - Caixa Postal nº 08582 – CEP 70390-010 – Brasília DF

Pessoalmente: No SIA Quadra 6c, Lote 75
Cep: 71.205-060 – Brasília DF

Lembramos, ainda, que o preço mínimo a ser pago é aquele fixado pelo governo federal e pago para o produto já limpo, seco, classificado e depositado em armazém, cabendo ao produtor pagar os custos referentes a esta padronização.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO VI
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 125/17**

Autorização de cadastro no SICAN do cooperado

Eu,, CPF ou CNPJ,
autorizo a Cooperativa,
a efetuar meu cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____/____/____

.....
(Assinatura do produtor rural)